



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.654/2016**

**De 21 de Junho de 2016.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DO TERCETIRO SETOR PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PÚBLICA MEDIANTE REGIME DE REPASSES”***

**VICENTE DE PAULA GARCIA**, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades do Terceiro Setor para execução no ano de 2016 (dois mil e dezesseis), mediante regime repasse, dos seguintes serviços socioassistências:

I - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nas modalidades de:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para os usuários crianças e adolescentes;
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para usuários idosos;

II - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade na modalidade Serviço para pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O Município de Riversul, através do sistema de recursos do cofinanciamento municipal, repassará às entidades conveniadas que executoras dos serviços socioassistências de proteção especial de alta complexidade, valor anual assim discriminado:

SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL	MODALIDADE	VALOR DO REPASSE ANUAL
Proteção Especial de Alta Complexidade	Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes	R\$ 32.160,00
Proteção Especial de Alta Complexidade	Acolhimento Institucional - Idosos	R\$ 16.800,00

**Art. 3º** O Município de Riversul, repassará a entidade conveniada executora do serviço assistencial de proteção especial para pessoas com deficiência o valor de R\$ 195.019,09 (cento e noventa e cinco mil, dezenove reais e nove centavos), com recursos do cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal assim discriminado:

COFINANCIAMENTO	VALOR DO REPASSE
Federal	R\$ 37.285,00
Estadual	R\$ 73.734,09
Municipal	R\$ 84.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**Art. 4º** As entidades do Terceiro Setor deverão, para que possam executar os serviços socioassistenciais mencionados no artigo 1º, observar as normas de regência da assistência social, de modo a apresentar, como condição para celebração do Convênio, o seguinte:

I – Documentos comprobatórios de que a entidade integra o sistema de cadastro de entidades mantidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e que, nos parâmetros exigidos pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Certificado de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme exigência expressa no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado de todos aqueles que, de qualquer modo, atuem junto a entidade – integrantes da diretoria executiva, conselheiros e funcionários -, conforme disposição do artigo 13 e parágrafos da Lei 8.429/92;

IV – Atestado de Antecedentes Criminais, fornecido pelo IIRGD – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo – de todos aqueles que, de qualquer modo, atuem junto a entidade;

V – Plano de Trabalho individualizado para cada fonte de recurso, para o serviço cofinanciado com recursos Federal, Estadual e Municipal, detalhando de forma precisa:

- a) Regulamento de compras e serviços na forma da Lei 8.666/93;
- b) Cronograma de desembolso mensal;

**Art. 5º** As entidades conveniadas prestarão contas ao município na forma prevista na Instrução 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo de na hipótese de lacuna e omissão, se aplicar subsidiariamente as disposições da Lei 13.019/2014 e decretos regulamentadores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 21 de Junho de 2016.

**VICENTE DE PAULA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
**Fernando Marçal Moreno**  
Diretor de Administração